







CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES FIRMADO ENTRE FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES E BEST TASTECOMERCIO E SERVICO PARA EVENTOS LTDA

Pelo presente instrumento de Contrato entre:

CONTRATANTE: **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES (APAE BRASIL)** com sede na ST SDS, Bloco Q Salas 201 A 204, 501 A, 507, 511, 518, 519, 521 A, 523, nº 44, Edifício Venancio, IVº Andar Cobertura, CEP: 70393-903 – Brasília DF, inscrita no C.N.P.J sob o nº 62.388.566/0001-90, neste ato representado pelo seu Representante Legal Jarbas Feldner de Barros, brasileiro, Carteira de Identidade nº MG-340.390, C.P.F. nº: 139.135.496-68,

CONTRATADO: BEST TASTECOMERCIO E SERVICO PARA EVENTOS LTDA, com sede na SB 08, Lote 09, Loja 06 – Taguatinga - DF, inscrita no C.N.P.J sob o n° 35.649.572/0001-80, neste ato representado pelo seu representante legal, Angélica Alves dos Santos, RG 2787999 SSP DF, CPF 033.559.551-08,

CONSIDERANDO que a APAE BRASIL é uma entidade beneficente de assistência social que atua na defesa dos direitos e garantias das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, sendo a maior organização do país em sua área de atuação;

CONSIDERANDO que a APAE BRASIL promoverá, no período de 08 a 13 de dezembro de 2025, em Brasília/DF, a 24ª edição das Olimpíadas Especiais das Apaes, evento que reunirá atletas apaeanos de todo o território nacional;

CONSIDERANDO que os eventos realizados pela APAE BRASIL devem observar elevados padrões de excelência técnica e administrativa, assegurando plena acessibilidade, respeito e inclusão às pessoas com deficiência, de modo a preservar o prestígio institucional e a marca APAE;

CONSIDERANDO que o presente ajuste está vinculado ao Plano de Trabalho nº 28376/2025 e ao Termo de Fomento nº 12/2025, firmado no âmbito da Plataforma Transferegov, devendo observar integralmente a legislação aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência, economicidade e eficiência na execução dos recursos públicos destinados ao evento, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o fornecimento de refeições adequadas, seguras e acessíveis contribui diretamente para a plena participação dos atletas e profissionais envolvidos, sendo requisito indispensável para o bom desenvolvimento das atividades programadas durante a 24ª Olimpíadas Especiais das Apaes;

As partes têm entre si como justo e contratado o presente contrato particular de prestação de serviços de fornecimento de refeições, que se obrigam a cumprir e respeitar, por si, seus









herdeiros ou sucessores a qualquer título, , mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- **1.1.** O presente contrato tem por objeto o fornecimento de refeições (almoço, jantar e lanche) durante a realização da 24ª Olimpíadas Especiais das Apaes, que ocorrerá em Brasília DF, no período de 08 a 13 de dezembro de 2025, em atendimento ao Plano de Trabalho nº 28376/2025 vinculado ao Termo de Fomento nº 12/2025, no âmbito da Plataforma Transferegov nº 977597/2025.
- **1.2.** A CONTRATADA deverá fornecer também pratos de vidro, talheres em metal, copos em vidro ou, alternativamente, copos descartáveis de alta resistência e boa qualidade, adequados ao uso de pessoas com mobilidade reduzida e demais utensílios necessários para o consumo das refeições.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS -

2.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALMOÇO	Almoço - referente à alimentação dos 1.200 atletas e 500 profissionais acompanhantes durante os 6 dias de evento (08 a 13/12/2025). Memória de Cálculo: 1700 x 6 dias = 10.200 almoço.	10200	R\$ 36.80	R\$ 375.360,00
JANTAR	Jantar - referente à alimentação dos 1.200 atletas e 500 profissionais acompanhantes durante os 6 dias de evento (08 a 13/12/2025). Memória de Cálculo: 1700 x 6 dias = 10.200 jantar.	10200	R\$ 36.80	R\$ 375.360,00
LANCHE	Lanche - referente à alimentação dos 1.200 atletas e 500 profissionais acompanhantes durante os 6 dias de evento (08 a 13/12/2025). Memória de Cálculo: 1700 x 6 dias = 10.200 lanches.	10200	R\$ 11,80	R\$ 120.360,00

- **2.1**. As refeições deverão ser preparadas com ingredientes de qualidade, adequadas às normas sanitárias e nutricionais vigentes, servidas em temperatura adequada e em condições higiênicas perfeita, observando-se, em especial, as disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Vigilância Sanitária local. Os alimentos deverão ser servidos em temperatura adequada, mantidos em condições higiênico-sanitárias irrepreensíveis e em conformidade com as boas práticas de manipulação de alimentos, de forma a garantir a saúde e a segurança dos participantes do evento.
- **2.2.** A CONTRATADA deverá garantir estrutura adequada para servir as refeições nos locais indicados pela CONTRATANTE.









- **2.3.** O cardápio a ser fornecido será previamente definido e aprovado pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA exclusivamente a execução dos serviços de preparo, conservação e fornecimento das refeições, em conformidade com as especificações estabelecidas.
 - **2.3.1.** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, a segurança alimentar e a correta execução do cardápio aprovado, incluindo, quando solicitado pela CONTRATANTE, opções adaptadas para pessoas com restrições alimentares, observadas as normas sanitárias vigentes.

2.4. O oferecimento do serviço se dará nos dias

Data	Tipo de Refeição	Horário	Público-Beneficiário	Local
08/12/2025	Almoço	11h:00min as 14h:00min	1.700 pessoas	Brasília DF a definir
08/12/2025	Lanche	15h:00min as 16h:30min	1.700 pessoas	Brasília DF a definir
08/12/2025	Jantar	18h:30min as 22h:00min	1.700 pessoas	Brasília DF a definir
09/12/2025	Almoço	11h:00min as 14h:00min	1.700 pessoas	Brasília DF a definir
09/12/2025	Lanche	15h:00min as 16h:30min	1.700 pessoas	Brasília DF a definir
09/12/2025	Jantar	18h:30min as 22h:00min	1.700 pessoas	Brasília DF a definir
10/12/2025	Almoço	11h:00min as 14h:00min	1.700 pessoas	Brasília DF a definir
10/12/2025	Lanche	15h:00min as 16h:30min	1.700 pessoas	Brasília DF a definir
10/12/2025	Jantar	18h:30min as 22h:00min	1.700 pessoas	Brasília DF a definir
11/12/2025	Almoço	11h:00min as 14h:00min	1.700 pessoas	Brasília DF a definir
11/12/2025	Lanche	15h:00min as 16h:30min	1.700 pessoas	Brasília DF a definir
11/12/2025	Jantar	18h:30min as 22h:00min	1.700 pessoas	Brasília DF a definir
12/12/2025	Almoço	11h:00min as 14h:00min	1.700 pessoas	Brasília DF a definir
12/12/2025	Lanche	15h:00min as 16h:30min	1.700 pessoas	Brasília DF a definir
12/12/2025	Jantar	18h:30min as 22h:00min	1.700 pessoas	Brasília DF a definir
13/12/2025	Almoço	11h:00min as 14h:00min	1.700 pessoas	Brasília DF a definir
13/12/2025	Lanche	15h:00min as 16h:30min	1.700 pessoas	Brasília DF a definir
13/12/2025	Jantar	18h:30min as 22h:00min	1.700 pessoas	Brasília DF a definir

- **2.5.** Incluem-se nas refeições o consumo de alimentos e bebidas não alcoólicas em quantidade suficiente para atender integralmente ao público credenciado, durante os horários estabelecidos para o fornecimento, abrangendo todos os itens que compõem o cardápio aprovado.
 - **2.5.1.** O fornecimento será restrito aos participantes devidamente credenciados pela CONTRATANTE, devendo ser adotado sistema de controle de acesso, pulseira, voucher, QR Code ou equivalente, com vistas a garantir a adequada distribuição e a integridade dos recursos públicos.
 - **2.5.2.** Compete à CONTRATANTE a definição e controle do público credenciado, bem









como a coordenação da logística de acesso. Compete à CONTRATADA garantir o fornecimento das refeições de acordo com os quantitativos e especificações estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O fornecimento das refeições ocorrerá entre os dias **08 e 13 de dezembro de 2025**, podendo o prazo ser ajustado mediante justificativa e concordância formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1.** O valor total deste contrato é de **R\$ R\$ 871.080,00** (oitocentos e setenta e um mil e oitenta reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.
- **4.2.** O pagamento será efetuado da seguinte forma:
 - **50% (cinquenta por cento)** na assinatura do contrato, mediante emissão de nota fiscal e comprovação de regularidade fiscal;
 - **50% (cinquenta por cento)** restantes após o encerramento do evento e apresentação dos documentos comprobatórios da execução integral dos serviços.
- **4.3.** Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária para conta em nome da CONTRATADA, vedado o pagamento em espécie.
- **4.4.** Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato, em nenhuma hipótese.
- **4.5.** O CONTRATADO deverá emitir Notas fiscais referentes ao serviço, preferencialmente eletrônica, constando o nome do PRESTADOR como cliente, além da descrição dos itens, o nome e o número do Projeto no corpo do documento (Serviço de refeição para o Processo: 71000.073564/2024-95 Proponente: Federação Nacional das Apaes Título: 24ª Olimpíadas Especiais das Apaes Registro: 2405294 CNPJ: 62.388.566/0001-90).
- **4.6.** O pagamento será realizado por meio de trasferência bancária, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal válida e em conformidade com o disposto no item 4.5, devendo a CONTRATANTE transferir os valores para conta de titularidade da CONTRATADA, nos seguintes dados bancários:

CONTA: 130059444 AGÊNCIA: 4406

BANCO: SANTANDER 033

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento do item 4.5 implicará no ressarcimento integral do valor pago ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir integralmente as especificações deste contratono Termo de Referência, no Plano de Trabalho nº 28376/2025 e no Termo de Fomento nº 12/2025, bem como todas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Comprovar, previamente à execução contratual, a capacidade técnica e operacional para atender ao quantitativo de refeições previsto, bem como apresentar todas as licenças e









autorizações sanitárias exigidas pelos órgãos competentes, incluindo alvará de funcionamento, licença sanitária e comprovante de regularidade junto à Vigilância Sanitária;

- c) Manter condições de higiene e segurança alimentar conforme legislação da ANVISA e Vigilância Sanitária local;
- d) Responsabilizar-se por toda mão de obra, responsabilidades trabalhistas, insumos, transporte, utensílios e equipamentos necessários;
- e) Servir as refeições nos horários e locais previamente definidos;
- f) Corrigir imediatamente eventuais falhas ou não conformidades observadas pela CONTRATANTE.g) Garantir que todos os utensílios e estruturas fornecidos sejam adequados, limpos e acessíveis, incluindo itens adaptados quando necessário, de modo a assegurar o pleno atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- h) Substituir, prontamente, quaisquer alimentos ou bebidas que apresentem desconformidade com as normas sanitárias ou com o cardápio aprovado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- i) Cooperar com a fiscalização da execução contratual, permitindo acesso dos representantes da CONTRATANTE e dos órgãos de controle aos locais de preparo, armazenamento e fornecimento das refeições.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Realizar os pagamentos conforme previsto;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade observada na execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será fiscalizada por representante designado pela CONTRATANTE, com poderes para verificar a conformidade dos serviços e solicitar correções, sem que isso exima a CONTRATADA de sua responsabilidade integral.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- **8.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, a exclusivo critério da CONTRATANTE e conforme a gravidade da infração, à aplicação isolada ou cumulativa das seguintes penalidades:
 - a) Advertência por escrito, nas hipóteses de descumprimento de menor gravidade, passível de correção imediata e sem prejuízo à execução contratual;
 - b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de descumprimento que comprometam a execução do objeto, inclusive atrasos injustificados, falhas operacionais ou sanitárias, reincidência ou descumprimento de cláusulas essenciais;
 - c) Suspensão temporária de participação em novos certames ou contratações com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, em caso de infrações graves, reincidência ou condutas que comprometam a execução do evento ou a imagem institucional da CONTRATANTE;









- d) Rescisão contratual imediata, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, nos casos de descumprimento grave ou de risco à saúde e segurança dos participantes.
- **8.2.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula poderá ocorrer de forma imediata nas hipóteses em que o descumprimento comprometa a execução do evento ou coloque em risco a saúde dos participantes, assegurado à CONTRATADA o direito de apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da penalidade.
- **8.3.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação da decisão definitiva, podendo a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, compensá-lo com valores eventualmente devidos à CONTRATADA.
- **8.4.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não afasta a responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, sanitária ou penal da CONTRATADA, nem impede a cobrança de eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, nas seguintes hipóteses:
 - a) Por iniciativa da CONTRATANTE, por conveniência administrativa, mediante notificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização, exceto pelo pagamento proporcional dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
 - b) Por comum acordo entre as partes, mediante termo de rescisão que definirá os efeitos financeiros e operacionais decorrentes;
 - c) De forma imediata, por culpa exclusiva da CONTRATADA, independentemente de notificação prévia, nos seguintes casos:
 - I descumprimento de cláusulas contratuais consideradas essenciais;
 - II violação de normas sanitárias ou de segurança alimentar;
 - III atraso injustificado na execução dos serviços:
 - IV reincidência em penalidades ou advertências;
 - V condutas que comprometam a execução do evento ou prejudiquem a imagem institucional da CONTRATANTE.
- 9.2. Na hipótese de rescisão motivada por culpa da CONTRATADA, esta:
 - a) não fará jus a qualquer indenização;
 - b) estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Oitava;
 - c) responderá por todos os prejuízos comprovadamente causados à CONTRATANTE;
 - d) poderá ter valores retidos até o limite do dano apurado, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- **9.3.** Em caso de rescisão por conveniência da CONTRATANTE, serão devidos exclusivamente os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados até a data da rescisão, vedado









qualquer pagamento adicional, inclusive a título de lucros cessantes, danos emergentes ou indenizações de qualquer natureza.

9.4. A CONTRATADA reconhece que a execução deste contrato está vinculada à realização da 24ª Olimpíadas Especiais das Apaes e ao Termo de Fomento nº 12/2025, não cabendo qualquer indenização em caso de rescisão decorrente de contingências administrativas, orçamentárias ou operacionais relacionadas ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA 10.1.

- **10.1.** Este contrato terá vigência no período de 01 a 31 de dezembro de 2025, abrangendo todas as etapas necessárias à execução dos serviços contratados, vinculados à realização da 24ª Olimpíadas Especiais das Apaes.
- **10.2.** Encerrado o prazo estabelecido nesta cláusula, o contrato será automaticamente extinto, salvo se houver termo aditivo prorrogando-o.
- **10.3.** A CONTRATANTE poderá encerrar antecipadamente o contrato em caso de conclusão antecipada do objeto, cancelamento do evento ou motivos administrativos supervenientes, sem que disso decorra qualquer direito a indenização ou ressarcimento, além do pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TÍTULO EXECUTIVO

- **11.1.** O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), podendo ser executado judicialmente por qualquer das partes em caso de inadimplemento das obrigações aqui assumidas.
- **11.2.** As partes reconhecem a exigibilidade imediata das obrigações decorrentes deste instrumento, inclusive das multas e penalidades nele previstas, dispensada qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial para sua cobrança.
- **11.3.** O presente contrato será firmado por duas testemunhas, garantindo a sua plena eficácia executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- **12.1.** As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados, garantindo a confidencialidade, integridade e segurança das informações pessoais eventualmente tratadas no âmbito deste contrato.
- **12.2.** A CONTRATADA se obriga a tratar exclusivamente os dados pessoais que forem **estritamente necessários** à execução do objeto contratual, conforme instruções e orientações da CONTRATANTE, vedada qualquer utilização para finalidades próprias ou diversas.
- **12.3.** A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da









informação, compatíveis com o nível de risco envolvido, garantindo a proteção contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruição ou qualquer forma de tratamento irregular dos dados pessoais.

- **12.4.** Em caso de incidente de segurança com dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE imediatamente, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, disponibilizando todas as informações necessárias para a adoção das medidas corretivas cabíveis.
- **12.5.** A CONTRATADA reconhece que não adquire, por força deste contrato, qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre os dados tratados, que permanecem sob a responsabilidade da CONTRATANTE.
- **12.6.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSINATURA DIGITAL

- **13.1.** As partes reconhecem a validade jurídica da assinatura digital deste instrumento, produzindo os mesmos efeitos legais da assinatura manuscrita, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, e demais normas aplicáveis.
- **13.2.** O contrato poderá ser assinado eletronicamente pelas partes e pelas duas testemunhas, por meio de plataforma de assinatura digital que garanta a autenticidade, integridade, confidencialidade e rastreabilidade do documento.
- **13.3.** O documento assinado digitalmente será considerado original para todos os fins de direito, dispensando reconhecimento de firma, registro em cartório ou qualquer outra formalidade adicional.
- **13.4.** As partes reconhecem que a assinatura eletrônica confere plena eficácia executiva ao presente instrumento, nos termos da Cláusula Décima Primeira, podendo ser utilizado para fins de cobrança judicial, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Integram este contrato o Plano de Trabalho, o Termo de Fomento e demais anexos do processo nº 71000.059840/2025-93.
- 14.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, aplicando-se subsidiariamente a Lei n^{o} 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.
- 14.3. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de









igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2025

PARA EVENTOS

BEST TASTE

COMERCIO E SERVICO
PARA EVENTOS

Assinado de forma digital
por BEST TASTE COMERCIO
E SERVICO PARA EVENTOS LTDA:35649572000180 LTDA:3564957200018 Dados: 2025.10.28 17:44:07 -03'00'

Assinatura do CONTRATADO

JARBAS FELDNER DE JARBAS FELDNER DE BARROS:1391354966 BARROS:13913549668 Dados: 2025.10.29 14:39:16 -03'00'

JARBAS FELDNER DE BARROS

Presidente Federação Nacional das Apaes

Vistos Estatutários:

MIRIAN CLEIDIANE QUEIROZ
CLEIDIANE QUEIROZ
CUNHA
Dados: 2025.10.29 14:38:38-03'00'

MIRIAN CLEIDIANE QUEIROZ CUNHA

Procuradora Jurídica Federação Nacional das Apaes

TESTEMUNHAS

1	N	Om	ρ.

RG:

Assinatura

2. Nome:

RG:

Assinatura

NARCISO JOSÉ BATISTA

1º Diretor Financeiro Federação Nacional das Apaes